

PARECER Nº 13 /2022 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

**Assunto:** Projeto de resolução nº004/2022

**Parte interessada:** Câmara Municipal de Porto Grande

**Relator:** Rosendi Andrade dos Anjos

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de resolução nº 004/2022 de autoria da mesa diretora da câmara Municipal de Porto Grande que **DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS REFERENTE AO REAJUSTE DE ACORDO COM O ART.- 7º DA LEI 490/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## II – PARECER

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 008/2022, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

Com relação ao pagamento dos valores retroativos;

No artigo 37 da Constituição Federal, frisa que “é possível, é permitida a revisão dos valores dos subsídios, desde que efetivada por Lei e de modo indistinto em proveito dos vereadores e de todos os servidores efetivos do Legislativo, devendo ser observada sempre a viabilidade financeira e orçamentária, aplicando-se como referência, o IPCA”.

Ressalta ainda que, na efetivação da revisão – e desde que se trate de simples recomposição inflacionária e precedida de prévia lei autorizativa – deverá ser observado apenas o exercício financeiro antecedente como parâmetro para a correção. Isto porque é vedada a retroatividade a período maior que o exercício anterior para efeito de cálculo do IPCA das perdas inflacionárias a serem corrigidas.

Assim sendo a lei 490/2022 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos legislatura 2020/2024 no seu art. 7º garante a correção dos subsídios dos vereadores, que é estabelecido no inciso X do art. 37 da constituição federal.

**Art. 7º- Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se a lei geral de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.**

Portanto esta comissão chega a conclusão que a “revisão geral anual é a única possibilidade de alteração dos subsídios dos vereadores na mesma legislatura, já que o disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal estabelece que os subsídios dos vereadores serão fixados pela câmara em cada legislatura para aplicação na legislatura seguinte.



Sendo assim entendesse que é indispensável e garantido pelo art. 7º da lei 490/2020 a percepção do pagamento de retroativo aos vereadores referente ao mês de janeiro de 2022 a dezembro do mesmo ano.

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação deste Projeto de resolução respeitadas as normas constitucionais limitadoras dos subsídios dos vereadores (Art. 29, VI e VII, e 29-A, Caput e § 1º e Art. 37, X), assim como os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de resolução nº 004/2022, da mesa diretora da câmara Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como o que estabelece a constituição federal, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

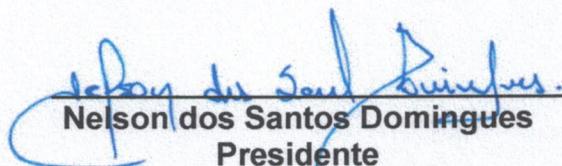
**Esse é o parecer e voto do relator**

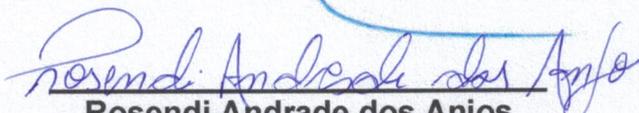
### III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº004/2022 – PMPG**

**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

Porto Grande-AP, em 09 de dezembro de 2022.

  
Nelson dos Santos Domingues  
Presidente

  
Rosendi Andrade dos Anjos  
Relator

Alex Lopes  
Membro